# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 40, § 1º, "a" da Lei Orgânica do Município de Araucária combinado com os arts 101 e 109 do Regimento Interno, propõe o seguinte:

Protocolo nº: 726/15
Em: 07/04/15
Funcionário:

**PROJETO DE LEI Nº 010 /2015.**

**EMENTA:** AUTORIZA O PODER PÚBLICO A DISPOR SOBRE A OBRIGATORIEDADE NA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA ARAUCARIENSE E MÃO-DE-OBRA FEMININA PELAS PRESTADORAS DE SERVIÇO NO PÓLO INDUSTRIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

**Art. 1º** Ficam as empresas prestadoras de serviços no Pólo Industrial de Araucária obrigadas a contratarem e manterem empregados prioritariamente trabalhadores domiciliados neste Município, na proporção de 70% (setenta por cento) do seu quadro efetivo de funcionários.

**Parágrafo Único**. As contratações previstas no caput deste artigo são para as novas vagas que forem criadas na vigência desta Lei.

**Art. 2º** Não se aplica a determinação prevista no artigo anterior mediante as seguintes hipóteses:

**I.** para contratações de trabalhadores cuja mão-de-obra exija especialização ou habilitação específica, oriunda de qualificação em curso técnico, graduação em curso superior ou pós-graduação; e

**II.** admissão de empregado para ocupar cargo de chefia e direção de equipes. SUPRIME

**Art. 3º** As empresas prestadoras de serviços no Pólo Industrial de Araucária serão obrigadas a destinar 15% (quinze por cento) da reserva percentual determinada no artigo 1º desta Lei, para mão-de-obra exclusivamente feminina.

**§ 1º** - Na hipótese de não haver candidata para preenchimento da vaga destinada à mão-de-obra feminina em 05 (cinco) dias após a publicação de sua abertura, a empresa poderá destiná-la a trabalhador do sexo masculino para ocupá-la.

**Art. 4º** Constatado o descumprimento desta Lei, a empresa será notificada pelo Poder Público Municipal e poderá apresentar a sua defesa no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. 05 dias

# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
**ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

**Art. 5º** Caso não seja apresentada a defesa prevista no artigo anterior ou se as mesmas não forem acatadas, o descumprimento implicará na aplicação das seguintes penalidades:

**I** - Primeira infração: advertência e suspensão de atividades por 24 horas a contar a partir da autuação;

**II -** Segunda infração: suspensão das atividades no período de dez dias;

**III** - Terceira infração: suspensão temporária do Alvará de Funcionamento;

**IV** - Quarta infração: cassação definitiva do Alvará de funcionamento.

**Art. 6º** A abertura das vagas reservadas previstas nesta Lei será publicada em veículo de comunicação de massa e no Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT, do Município de Araucária.

SINE AG do Trabalhador

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência, 06 de abril de 2015.

Vereador **WILSON ROBERTO DAVID MOTA**

Adriana Cecci de Moraes de Castro

Pedro P. d. Lima

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**
**ESTADO DO PARANÁ**
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

## JUSTIFICATIVA

Como legisladores, temos a obrigação de defender os trabalhadores do nosso município e a iniciativa deste projeto de lei favorece a empregabilidade dos profissionais araucarienses. A presente proposição é uma tentativa de amenizar os índices de desemprego em Araucária e região.

A matéria em tela não é recente. Os trabalhadores de Araucária sofrem há anos com esse problema da mão de obra oriunda de outras regiões e chegou ao ponto de não podermos mais tolerar a humilhação contra os nossos trabalhadores.

As pessoas querem o emprego, estão qualificadas e por motivos injustificados as empresas prestadoras de serviços do Polo Industrial de Araucária utilizam mão de obra em outras cidades e de outros estados.

Por outro lado, o Polo Industrial de Araucária absorve poucas mulheres em seus quadros de funcionários, ao passo que temos mães na cidade que são chefes de família e precisam ser oportunizadas com os empregos que surgem no Município.

As indústrias e empresas prestadoras de serviços, mesmo que temporariamente, atuam no Polo Industrial de Araucária, precisam respeitar o trabalhador de Araucária, pois são eles que contribuem para o desenvolvimento, pagando imposto e vivendo o cotidiano da Cidade.

Diante do exposto, rogamos especial atenção dos nobres Edis desta Egrégia Casa de Leis em apreciar e votar favorável a aprovação do presente Projeto de Lei, para que possamos corrigir essa grave injustiça para com os trabalhadores que moram em Araucária, que por motivos nada plausíveis estão sendo cerceados em seus direitos sem condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.

Sala da Presidência, 06 de abril de 2015.

Vereador **WILSON ROBERTO DAVID MOTA**

RECEBIDO EM PLENÁRIO
Em: 06/04/2014
Despacho: D.J

Wilson Roberto David Mota
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Primeira VOTAÇÃO
Em: 13/04/2015
Resultado: Aprovado pela unanimidade dos presentes (07 F) -x-

Adriana Cocci de Moraes Castro
1ª Secretária

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO
Segunda VOTAÇÃO
Em: 14/04/2015
Resultado: Aprovado pela unanimidade dos presentes (07 F) -x-

Adriana Cocci de Moraes Castro
1ª Secretária

ENCAMINHADO
Ofício nº 036/2015 Em: 15/04/2015
Destino: Pref. Mun.

Marcia E. Dammski
Marcia Elisabete Dammski
Assistente Administrativo

PROCESSO NUMERADO
DE 002 A 018
ARQUIVADO
EM: 17/04/2015